



**TC 022.331/2012-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

**Responsáveis:** Instituto de Estudos e Pesquisas dos Trabalhadores no Setor Têxtil Antonio Chamorro – Ieptex (CNPJ 02.403.672/0001-73) e outros

**Procurador/Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 068/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e o Instituto de Estudos e Pesquisas dos Trabalhadores no Setor Têxtil Antonio Chamorro – Ieptex, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP.

## EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, celebraram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (peça 1, p. 57-67), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP-99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

3. Nesse contexto, foi firmado o Contrato SERT/SINE 068/99 (peça 1, p. 169-175) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e o Ieptex, no valor de R\$ 32.978,56 (cláusula quarta), com vigência no período de 12/11/1999 a 31/12/1999 (cláusula terceira), objetivando a realização de cursos de informática (Windows, Word, Excel) e serigrafia para 236 treinandos no município de São Paulo (peça 1, p. 144).

4. Os recursos federais foram repassados pela SERT/SP ao Ieptex por meio dos cheques 1429, 1577 e 1709, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 7/12/1999, 30/12/1999 e 18/1/2000, nos valores de R\$ 13.191,42, R\$ 16.489,28 e R\$ 3.297,86, respectivamente (peça 1, p. 183, 185 e 187).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), cujos resultados encontram-se consubstanciados na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a SERT/SP havia contratado 60 entidades para ministrarem os cursos, contemplando

3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios. Para analisar esse universo, os auditores da SFC selecionaram uma amostra composta por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

5.1 Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 6).

6. Em decorrência dos trabalhos realizados pela SFC, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) no âmbito da SPPE/MTE por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3). No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 12/11/2008 (peça 2, p. 5-30), a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato SERT/SINE 068/99 (Processo SERT/SINE 783/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 17):

a) utilização irregular, pela SERT/SP, de dispensa de licitação para a contratação direta dos serviços do Ieptex, sem o cumprimento das exigências formais legalmente previstas;

b) inexecução financeira do contrato, em decorrência da não comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, da realização integral de despesas com as ações contratadas, caracterizada pela liberação de parcelas com inobservância das formalidades e requisitos materiais assumidos quando da assinatura do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (cláusula terceira, subitem 3.2.8; cláusula sexta, subitem 6.4; e cláusula nona, subitem 9.1);

c) omissão, pela SERT/SP, no dever de prestar contas;

d) inexecução física das ações pedagógicas de qualificação profissional previstas no contrato (cláusula primeira) e, por conseguinte, do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (cláusula terceira, subitem 3.2.1), em face dos motivos elencados nos itens 51 a 60 do Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial;

e) autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas.

6.1 No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 32.978,56), sob responsabilidade de (peça 2, p. 16-30):

a) Instituto de Estudos e Pesquisas dos Trabalhadores no Setor Têxtil Antonio Chamorro – Ieptex (entidade executora);

b) Jorge Ferreira (ex-presidente da entidade executora);

c) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);

d) Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);

e) Luís Antônio Paulino (ex-coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP);

f) João Barizon Sobrinho (ex-coordenador adjunto de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP) – responsabilizado apenas pelo débito relativo ao valor original de R\$ 16.489,28;

g) Nassim Gabriel Mehedff (ex-titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

6.2 Em consequência, a CTCE promoveu, em novembro de 2008, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 31-51). Em vista do óbito do Sr. João Barizon Sobrinho (peça 2, p. 105), a CTCE



solicitou cópia do formal de partilha à 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI – Pinheiros (peça 2, p. 106-146).

7. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas o Sr. Nassim Gabriel Mehedff não se manifestou – peça 2, p. 53-94) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 23/3/2011 (peça 2, p. 161-171), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório de Análise (peça 2, p. 5-30).

8. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU 257465/2012 e o Certificado de Auditoria CGU 257465/2012 (peça 2, p. 217-223), concluindo que o Ieptex, a SERT/SP e os Srs. Jorge Ferreira, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R\$ 13.191,42, R\$ 16.489,28 e R\$ 3.297,86, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 7/12/1999, 30/12/1999 e 18/1/2000, respectivamente; ademais, a CGU concluiu que, com relação ao valor original de R\$ 16.489,28, o Sr. João Barizon Sobrinho também se encontra, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional.

9. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos diversos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (“Documentos Auxiliares”). Por exemplo, não constam as listas de frequência e os diários de classe mencionados nos itens 51, 55, 56 e 57 do Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 15). E, no termo de adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 21), consta a seguinte informação:

1. As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.012486/2006-78 comporão o Anexo I – “Documentos Auxiliares” e ss; estas foram preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos “Documentos Auxiliares” que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012486/2006-78, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Instituto de Estudos e Pesquisas dos Trabalhadores no Setor Têxtil Antonio Chamorro – Ieptex (Contrato SERT/SINE 068/99 e Processo SERT/SINE 783/99).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 11/9/2012.

*(Assinado eletronicamente)*

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8